



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Cria o cargo de Assessor de Segurança Patrimonial, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança Patrimonial, junto a Secretaria de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, passando a Lei Complementar n.º 58/2015 a vigorar com as seguintes alterações:

I – *Anexo II – QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO*

(...)

<i>Cargos</i>	<i>Vagas Criadas</i>	<i>Vagas Ocupadas</i>	<i>Vagas Remanescentes</i>	<i>Referências</i>
<i>Assessor de Segurança Patrimonial</i>	<i>01</i>	<i>00</i>	<i>01</i>	<i>CC-07</i>

II – *Anexo VII – DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO*

(...)

II – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E SEGURANÇA PÚBLICA

(...)

Assessor de Segurança Patrimonial – *Tem como atribuições coordenar políticas municipais de segurança patrimonial; viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município; auxiliar a obtenção de recursos específicos para programas voltados para a segurança; coordenar as atividades dos vigilantes do Município; fomentar a participação da comunidade na formulação a aplicação das políticas de segurança; desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil; formar e aplicar métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança.*

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 05 de abril de 2017.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do
Gabinete do Prefeito na data supra.*


Antônio Carlos de Souza
Procurador Municipal II